

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, Qd. gleba 02, Lt. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BOH SOFTWARE DEVELOPMENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **55.702.426/0001-89**, com sede na Rua: Marechal Floriano Peixoto, nº 672, Conj. 93, Andar 09, Cond. Executive Center Tor, CENTRO - CEP **80.010-130**, Curitiba - PR aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras **298/2025**, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a **prestação de serviços de Sistema de Ponto Gestor na Nuvem 100% Web**, tem como objeto os serviços de locação, manutenção e atualização dos “softwares” discriminados na Cláusula 5ª do termo de referência, cuja cessão de uso será cedida por tempo determinado, e cujas cláusulas passam a vigorar a partir da data da assinatura do contrato.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05/09)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 19/12/2025, findando-se em 18/12/2026, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da **CONTRATANTE** com a SES/GO.



- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 1.251,84 (mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, totalizando R\$ 15.022,08 (quinze mil, vinte e dois reais e oito centavos) anuais.**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês.
- 3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1 O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à



demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 5.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.
- 5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A **CONTRATANTE**, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 6.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.



- 6.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probó, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 6.4 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
 - c) Havendo três notificações não justificada.
- 7.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço contratado conforme descritos no Termo de Referência. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 9.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 19 de dezembro de 2025

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE HIDEO ANDO
Data: 29/12/2025 10:21:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BOH SOFTWARE DEVELOPMENT LTDA
55.702.426/0001-89



TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG: